



CONVÊNIO Nº 032/2019 – SIN

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE
ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN) E O
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.313.496/0001-65, com sede no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular, o **Sr. GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 332.282 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.873.624-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Chaves, nº 1.652, casa F-9, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-390, e do outro lado o Município de **JARDIM DE PIRANHAS/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.096.604/0001-95, com sede na Av. Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59.324-000, daqui por diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo prefeito, o **Sr. ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 306.758 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.754.754.49, residente e domiciliado no Sítio Três Riachos, nº 15, Zona Rural, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59.324-000, celebram **CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, autorização constante do **Processo Administrativo nº. 02210140.000897/2019-17 - SIN**, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a colaboração de Recursos Financeiros da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, com o fim de somar esforços para realização dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA PROJETADA 11 - CONJUNTO JOSÉ HENRIQUE**, localizada na zona urbana do município, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

- 2.1. As obras referidas na cláusula primeira estão consignadas nas Planilhas de Orçamento, como também nos Projetos e Especificações correspondentes, os quais fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.



3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

- 3.1. O valor global do presente Convênio é **R\$ 110.101,82 (cento e dez mil, cento e um reais e oitenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** referente à participação financeira da **CONCEDENTE**, e o valor de **R\$ 10.101,82 (dez mil, cento e um reais e oitenta e dois centavos)** equivalente à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução total das obras constantes no objeto deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO CRITÉRIO DE DESEMBOLSO

- 4.1. Após registro na Controladoria Geral do Estado, os recursos obedecerão ao seguinte critério de desembolso:
- 4.1.1. **PARCELA ÚNICA:** Será liberado o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, após autorização da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças para emissão de ordem bancária.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO DEPÓSITO

- 5.1. Os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, bem como à contrapartida do **CONVENENTE**, serão depositados em épocas oportunas na **Conta Corrente nº 2753-7, Agência nº 5072-5, Banco do Brasil – Jardim de Piranhas/RN**, específica para o objeto deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

- 6.1. Ocorrendo extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, por qualquer motivo, o saldo financeiro remanescente será devolvido à entidade **CONCEDENTE**, acrescida de encargos legais devidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), contados a partir da data do evento.
- 6.1.1. **Parágrafo único.** Ainda, caberá ao **CONVENENTE**, restituir o valor dos Rendimentos das Aplicações Financeiras e o Saldo Remanescente do Contrato, quando não utilizados, através de Termo Aditivo ao Convênio na Conta Única do Estado, Banco do Brasil, Agência 3795-8, Conta Corrente: 1000-6, Identificador 1: (CNPJ do município), Identificador 2: Código 1401, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA UTILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

- 7.1. Os recursos enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONCEDENTE** em fundo de aplicação financeira de curto prazo,



quando inferior a 30 dias e, em Caderneta de Poupança em Instituição Oficial, se superior a 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas relativas ao objeto deste convênio, serão custeadas com recursos alocados na seguinte classificação orçamentária: **25131 - Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN – FDTO; Subação: 197501 - Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais; Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44.40.42.00 – Auxílios**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

9. CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 9.1. As obras serão licitadas, contratadas e acompanhadas pela **CONVENENTE**, obedecendo aos critérios definidos pela Lei nº 8666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMPETÊNCIAS

- 10.1. Além das disciplinadas no Processo Administrativo que originou o presente instrumento, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são competências da **CONCEDENTE**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade
- a) Repassar para o **CONVENENTE**, os recursos de responsabilidade do Estado, de acordo com o Critério de Desembolso deste Instrumento;
 - b) Acompanhar e supervisionar, no que couber, o trabalho conveniado;
 - c) Receber o processo relativo à prestação de contas, para liberação dos recursos financeiros.
- 10.2. Além das disciplinadas no Processo Administrativo que originou o presente instrumento, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são competências da **CONVENENTE**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade
- a) Atender a todas as condições estabelecidas neste instrumento;
 - b) Executar todas as obras descritas no objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica;
 - c) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
 - d) Contratar obras ou serviços, através de procedimento licitatório, ou justificar a sua inexigibilidade ou dispensa, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- e) Providenciar a liberação das áreas destinadas à execução das obras e serviços;
- f) Fiscalizar a execução das obras de acordo com o Plano de Trabalho;
- g) Efetuar e atestar medições para possibilitar o desembolso dos recursos, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Exigir de terceiros, que eventualmente venham a ser contratados para a execução de obras ou serviços, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os ônus tributários correspondentes;
- i) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno acompanhamento da **CONCEDENTE**;
- j) Manter "Livro de Registro de Obras" para anotação das ocorrências, ordens e fatos de interesse;
- k) Elaborar ou aprovar os Projetos Executivos de Obras;
- l) Designar Comissão para o recebimento das obras contratadas;
- m) Restituir o valor transferido, em caso de não ser executado o objeto deste Convênio, acrescido de encargos legais, quando não for apresentada no prazo determinado, a prestação de contas, ou quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas da estabelecida;
- n) Restituir o valor repassado, devidamente corrigido, a partir da data de seu recebimento, quando comprovada sua aplicação em objetivo diverso do previsto;
- o) Contratar pessoal para realização destes Serviços, segundo as regras da Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive o material a ser utilizado deverá ser adquirido com o procedimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. A execução do objeto de que trata este instrumento, será fiscalizada pelo **Sr. José Arimatéia Góis do Carmo Júnior**, inscrito na **matrícula nº 210.770-8**, profissional devidamente habilitado e pertencente ao corpo técnico da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas dos recursos financeiros da **CONCEDENTE**, referente ao presente instrumento, será feita pelo **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE**, após a execução de cada parcela prevista no critério de desembolso e a prestação de contas final deve ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Convênio, cabendo à **CONCEDENTE** encaminhá-la a Controladoria Geral do Estado para análise e registro.

12.1.1. **Parágrafo Único.** A Prestação de Contas dos Recursos Financeiros utilizados será feita através de comprovação da



execução das obras, de conformidade com as exigências deste instrumento, devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de Obras do Município, com observância na legislação aplicável, em especial o Art. 84 do Decreto Lei nº 200/1967, Lei Orgânica do TCE e seu Regimento Interno e Resolução nº 011/2016 – TCE, no que diz respeito às obrigações de prestar contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA

13.1. Qualquer dos partícipes poderá arguir a denúncia do presente Instrumento, devendo comunicar ao outro partícipe, com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao evento.

13.1.1. **Parágrafo único.** O denunciante responderá, na forma da Lei e na medida da responsabilidade que lhe for imputada pelos prejuízos que causar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PENALIDADE

14.1. O Convênio será rescindido em caso de inobservância das suas cláusulas, independente de interposição judicial ou extrajudicial, cabendo à parte prejudicada adotar medidas cabíveis na forma da Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

15.1. O presente Convênio **tem vigência inicial a partir da assinatura do presente instrumento contratual e término em 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, de comum acordo, conforme a **Lei 8666/93** e suas alterações e/ou de “De Ofício”, conforme a **Instrução Normativa STM/MF nº 01 de 15 de janeiro de 1997**, DOU de 31-01-1997 – Capítulo II – Da Formalização, Artigo 7º, Inciso IV, e terá eficácia após publicação pela **CONCEDENTE**, por extrato, no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Convênio poderá sofrer alterações, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, atendendo a oportunidade e conveniência, bem como ao interesse público, devidamente justificado.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Os partícipes elegem o Foro de Natal/RN, capital do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer questões provenientes do presente instrumento.



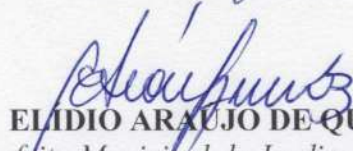
**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA - SIN

- 17.2. E, por estarem assim concordes, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei

Natal/RN, 21 de dezembro de 2019.


ELIDIO ARAUJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas



GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

TESTEMUNHAS

Nome : André Luis S. de Melo

CPF : 079715394-28

Nome : Andressa Kelly B. dos Santos

CPF : 014.592.599-73

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/2

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Município de Jardim de Piranhas/RN				C.N.P.J. 08.096.604/0001-95	
ENDEREÇO: Av. Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN					
Cidade: Jardim de Piranhas	UF: RN	CEP: 59.324-000	DDD/Telefone (84) 3423-2240	Fax:	E.A. Municipal
Conta Corrente: 2753-7	Banco: Banco do Brasil		Agência: 5072-5	Praça de Pagamento: Jardim de Piranhas/RN	
Nome do Responsável: ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ				C.P.F. 406.754.754.49	
CI/Órgão Exp: 306.758 – SSP/RN		Cargo: Prefeito	Função: Prefeito	Matrícula:	
Endereço: Sítio Três Riachos, nº 15, Zona Rural, Jardim de Piranhas/RN				CEP: 59.324-000	

2. OUTROS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Estado da Infraestrutura			CGC: 08.31.496/0001-65		E.A. Estadual
ENDEREÇO: Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN.					CEP: 59.064-901
NOME DO RESPONSÁVEL: GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO					CPF: 365.873.624-00
CI/ÓRGÃO EXP: 332.282 – SSP/RN		Cargo: Secretário	Função: Secretário	CI/ÓRGÃO EXP: 332.282 – SSP/RN	
Endereço: Rua Raimundo Chaves, nº 1652, casa F-9, Candelária, Natal/RN.					CEP: 59.064-390

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	Período de Execução	
	Após assinatura	Até 31/12/2020
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA PROJETADA 11 - CONJUNTO JOSÉ HENRIQUE.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: <p>O município de Jardim de Piranhas/RN, pertence à Mesorregião Central Potiguar, distando 287 km da capital do estado, com população de 13.735 habitantes e uma área territorial de 1.315,30 km². O referido município conta com uma infraestrutura ainda precária no que se refere à pavimentação e drenagem de suas ruas. Assim sendo, a grande preocupação da atual administração é conseguir fazer com que o desenvolvimento do município aconteça de forma abrangente para que a grande maioria da população possa ser contemplada com benefícios que só tem a contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida. É de muita utilidade para melhoria de sua malha viária, bem como reduzindo os problemas de saúde consequência diretas da falta de obras de infraestrutura.</p> <p>A via priorizada para esta intervenção está situada dentro dos limites municipais, são áreas de Domínio Público sob jurisdição do município e independe de registro em cartório, a mesma encontra-se ainda em leito natural, e em péssimo estado de conservação, apresentando-se como elemento transmissor de doenças para a população principalmente a infantil, existindo poças fétidas, onde se originam focos de insetos e eventuais transmissores de doenças infectocontagiosas; além de provocar sérios problemas em relação ao tráfego de veículos. As precipitações pluviométricas dos últimos anos e o aumento do fluxo de veículos têm provocado um grande desgaste na pavimentação convencional, com a formação de poças d'água e erosões, vem dificultando o tráfego de veículos e até o acesso da população as suas residências. Com a intervenção certamente haverá redução no aparecimento de doenças e endemias, que colocam em risco toda a população do município, notadamente a Dengue.</p> <p>Por fim, é público e notório que o próprio Governo Federal vem incentivando a Pavimentação e Drenagem nas zonas urbanas de todos os mais de cinco mil municípios brasileiros, sempre com os mesmos propósitos de ordenar o caminho das águas pluviais, em razão da incapacidade do município de realizar estas obras com seus próprios recursos.</p>		

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/2**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

MET A	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PRAZO DE VIGÊNCIA	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Construção de Drenagem Superficial com Pavimentação em Paralelepípedos:	M ²	1.315,30	APÓS ASSINATURA	31/12/2020
	1.1	Rua projetada 11 – Conjunto José Henrique	M ²	1.315,30		

PARCELA ÚNICA	M ²	1.315,30
---------------	----------------	----------

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE	PARCELA ÚNICA
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CONTRAPARTIDA	PARCELA ÚNICA
R\$ 10.101,82	R\$ 10.101,82
TOTAL	TOTAL
R\$ 110.101,82	R\$ 110.101,82

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Natal/RN, 24 de dezembro de 2019.


ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
 Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas

7. APROVADO

Natal/RN, 24 de dezembro de 2019.


GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
 Secretário de Estado da Infraestrutura

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.572 NATAL, 01 DE JANEIRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

01 DE JANEIRO DE 2020

ANO 87

EDIÇÃO Nº 14.572

Diário Oficial
RIO GRANDE DO NORTE

7

CRUZ/RN DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: HISTÓRIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 24.10.2019 à 23.10.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (Dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e Vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 27/12/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Testemunhas:

CPF nº 473.977.064-20

CPF nº 465.614.804-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031002417/2019-08 3ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARILIA GABRIELA BEZERRA DA SILVA CPF 047.424.454-73, ESCOLA ESTADUAL ALBERTO MARANHÃO NOVA CRUZ/RN DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 21.10.2019 à 20.10.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (Dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e Vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 27/12/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Testemunhas:

CPF nº 011.112.694-66

CPF nº 041.994.064-25

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031002455/2019-52 3ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E RAIANE CAMPOS DA SILVA CPF 102.782.764-07, ESCOLA ESTADUAL DR. MANOEL DANTAS NOVA CRUZ/RN DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LINGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 30.10.2019 à 29.10.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (Dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e Vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 27/12/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Testemunhas: CPF nº 699.202.434-20 CPF nº 073.380.324-59

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031002457/2019-41 3ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DA PIEDADE DO NASCIMENTO CPF 011.160.114-25, ESCOLA ESTADUAL ALBERTO MARANHÃO NOVA

CRUZ/RN DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22.10.2019 à 21.10.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (Dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e Vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 27/12/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Testemunhas:

CPF nº 629.202.434-20

CPF nº 033.995.354-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031002461/2019-18 3ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA CPF 023.178.364-73, ESCOLA ESTADUAL PROFº JOÃO MARIA DIAS NOVA CRUZ/RN DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 21.10.2019 à 20.10.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (Dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e Vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 27/12/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Testemunhas: CPF nº 629.202.434-20 CPF nº 033.995.354-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031002438/2019-15 3ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DAVDSON MARINHO SOARES CPF 055.204.194-77, ESCOLA ESTADUAL JOÃO BERNARDO NOVA CRUZ/RN DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: FILOSOFIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 25.10.2019 à 24.10.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (Dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e Vinte e cinco centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 27/12/2019

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Testemunhas: CPF nº 029.546.594-83 CPF nº 143.923.994-00

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 032/2019 - SIN CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN) E O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN. Processo Administrativo nº. 02210140.000897/2019-17 - SIN. DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a colaboração de Recursos

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.572 NATAL, 01 DE JANEIRO DE 2020 • QUARTA - FEIRA

8 Diário Oficial
RIO GRANDE DO NORTE

ANO 87

EDIÇÃO Nº 14.572

01 DE JANEIRO DE 2020

Financeiros da CONCEDENTE à CONVENIENTE, com o fim de somar esforços para realização dos serviços de CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA PROJETADA 11 - CONJUNTO JOSÉ HENRIQUE, localizada na zona urbana do município, conforme especificações nos Projetos e no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos. DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Convênio é R\$ 110.101,82 (cento e dez mil, cento e um reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente à participação financeira da CONCEDENTE, e o valor de R\$ 10.101,82 (dez mil, cento e um reais e oitenta e dois centavos) equivalente à contrapartida do CONVENIENTE, destinados à execução total das obras constantes no objeto deste instrumento. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Convênio tem vigência inicial a partir da assinatura do presente instrumento contratual e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de comum acordo, conforme a Lei 8666/93 e suas alterações e/ou de "De Ofício", conforme a Instrução Normativa STM/MF nº 01 de 15 de janeiro de 1997, DOU de 31-01-1997 - Capítulo II - Da Formalização, Artigo 7º, Inciso IV, e terá eficácia após publicação pela CONCEDENTE, por extrato, no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado.

Natal/RN, 24 de dezembro de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 059/2019

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital, tempestivamente, interposto pelas seguintes empresas: LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA E KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. DE EQUIP. MEDICOS LTDA, o qual foi julgado IMPROCEDENTE, conforme "Julgamento do pedido de Impugnação" acostado aos autos.

Natal/RN, 31 de DEZEMBRO de 2019.

Ana Maria Ferreira da Silva/CPL-SESAP

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 025/2019/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA

CONTRATO Nº25/2019-SEAP - PROCESSO nº 01010009.001840/2019-17

O objeto do presente Termo de apostilamento tem por finalidade a retificação do contrato nº025/2019/SEAP registrado e publicado através do Diário Oficial do Estado, edição nº 14.562 de 18 de dezembro de 2019, visando à retificação da fonte de dotação orçamentária. 1.2. Na cláusula quarta do contrato nº 025/2019/SEAP, onde se lê "fonte 0.1.90", leia-se "fonte 4.1.90".

O presente Termo de Apostilamento deverá ser levado ao conhecimento das partes e publicado no DOE, para que produza seus efeitos legais e deverá fazer parte integrante e complementar do referido Contrato.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

Local e Data: Natal (RN), 31 de dezembro de 2019.

PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária-SEAP

EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 022/2019/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: MERU VIAGENS EIRELI EPP.

CONTRATO Nº22/2019-SEAP - PROCESSO nº 06010012.002145/2019-09.

O objeto do presente Termo de apostilamento tem por finalidade a retificação do contrato nº022/2019/SEAP quanto ao número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP. O presente Termo de Apostilamento deverá ser levado ao conhecimento das partes e publicado no DOE, para que produza seus efeitos legais e deverá fazer parte integrante e complementar do referido Contrato.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

Local e Data: Natal (RN), 31 de dezembro de 2019.

PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária-SEAP

EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2019/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: CLARIT COMERCIAL EIRELI.

CONTRATO Nº005/2019-SEAP - PROCESSO nº 01010010.001859/2019-24.

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato nº 005/2019-SEJUC, relativamente aos serviços de fornecimento de materiais de limpeza e higiene, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

Local e Data: Natal (RN), 31 de dezembro de 2019.

Assinaturas: PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária e JOSÉ CÉSAR DA COSTA CALADO FILHO - CONTRATADA.

Testemunhas: Wladimir César Medeiros de Oliveira - CPF: 050.960.084-01 e Tiago de Melo França, CPF: 075.806.054-81.

EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 023/2019/SEAP

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Contratado: TM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP.

CONTRATO Nº23/2019-SEAP - PROCESSO Nº 06010012.001790/2019-04.

O objeto do presente Termo de apostilamento tem por finalidade a retificação do contrato nº023/2019/SEAP quanto à fonte de dotação orçamentária. Na cláusula terceira do contrato, onde se lê "fonte 0.1.90", leia-se "fonte 4.1.90".

O presente Termo de Apostilamento deverá ser levado ao conhecimento das partes e publicado no DOE, para que produza seus efeitos legais e deverá fazer parte integrante e complementar do referido Contrato.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas.

Local e Data: Natal (RN), 31 de dezembro de 2019.

PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretária de Estado da Administração Penitenciária-SEAP

SARAMPO

TRANSMISSÃO
VIAS RESPIRATÓRIAS

PREVENÇÃO
LAVAR AS MÃOS

PREVENÇÃO
VACINAÇÃO

FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE